

CÓDIGO DE ÉTICA E MELHORES PRÁTICAS

DA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COSMÉTICOS - ABIHPEC

I -

APLICAÇÃO

Este Código de Ética e Melhores Práticas ("Código") compreende os princípios e os padrões de conduta que guiarão a atuação da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos ("ABIHPEC") e das empresas associadas em relação a seus colaboradores, clientes, consumidores, fornecedores, prestadores de serviços, outras associações empresariais, além de entidades, órgãos e agentes públicos.

II -

PRINCÍPIOS

A ABIHPEC e suas associadas zelarão para que o setor que representam mantenha um **comportamento empresarial ético**.

Para tanto, deverão observar os seguintes princípios:

- É pressuposto da conduta da ABIHPEC a **integridade**, demonstrada mediante uma atuação pautada na *ética e legalidade*, e no *respeito às normas que regem o setor*. Esses valores fundamentais devem nortear todas as atividades exercidas pela ABIHPEC e por suas associadas, realizadas sempre com base nos princípios da *transparência*, da *honestidade* e da *boa-fé*.

- A atuação da ABIHPEC e de suas associadas pressupõe, igualmente, que todos os relacionamentos sejam realizados com **respeito**, de *forma digna e franca*, em relação a todos os públicos, internos e externos, quer sejam colaboradores, associadas, clientes, consumidores, fornecedores, prestadores de serviços, bem como representantes de empresas, associações ou de quaisquer órgãos e entidades públicas.
- A ABIHPEC deve primar pela **qualidade** dos *serviços prestados às suas associadas*. Nesse sentido, a ABIHPEC deverá buscar resultados que agreguem valor ao setor empresarial que representa, respeitados os princípios estabelecidos neste Código e os interesses comuns da sociedade civil.
- A **transparência, a liberdade de opinião e a livre concorrência** devem guiar o relacionamento entre as associadas, bem como entre estas e a ABIHPEC. Os fóruns estabelecidos pela ABIHPEC devem propor discussões relativamente às questões e preocupações comuns do setor, sempre com observância rigorosa da legislação concorrencial e respeito às opiniões e posições divergentes entre as associadas.
- A **preservação do meio ambiente e o combate ao trabalho degradante** são compromissos fundamentais da ABIHPEC e de todas as suas associadas, que deverão promover, continuamente, o trabalho digno e o desenvolvimento sustentável dos negócios.

III -

PADRÕES DE CONDUTA

Com vistas a concretizar os princípios mencionados acima, a ABIHPEC e as suas associadas deverão cumprir e fazer cumprir, exemplificativamente, os seguintes padrões de conduta:

Confidencialidade

Todos os dados estatísticos relacionados a pesquisas e estudos gerais do setor devem ter seu âmbito de divulgação previamente estabelecido pelo Conselho Deliberativo da ABIHPEC.

A ABIHPEC e as suas associadas não divulgarão quaisquer informações confidenciais fora do âmbito de divulgação previamente aprovado, salvo expressa e prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Respeito à legislação concorrencial

- A divulgação de informações relativas aos dados de mercado da indústria de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos será feita somente de forma agregada, sem a identificação de dados de empresas individuais. Os mecanismos de coleta de informações deverão ser rigorosamente confidenciais, sendo que o âmbito de divulgação deverá ser claramente definido. Nenhum associado será obrigado a fornecer informações à ABIHPEC.
- A coleta de dados será realizada por meio de sistema eletrônico, sendo os dados consolidados e individuais criptografados. Somente a respectiva empresa poderá ter acesso aos seus dados individuais, ao passo que todos os componentes do âmbito de divulgação previamente estabelecido terão acesso aos dados consolidados. O sistema eletrônico deverá ser auditado para garantir a segurança das informações coletadas e disponibilizadas.
- É absolutamente vedado a quaisquer associadas utilizar os serviços associativos como fóruns para a manutenção de acordos ou a troca informações sobre preços, clientes, áreas de atuação, forma de venda, planos de negócio ou qualquer outro tema que venha a infringir a legislação concorrencial vigente.

- As reuniões envolvendo representantes de associadas, no âmbito da ABIHPEC, deverão ter uma pauta por escrito, clara e pré-definida, arquivando-se as respectivas atas com o intuito de demonstrar a licitude das discussões.
- A ABIHPEC deverá promover medidas periódicas com vistas a informar suas associadas a respeito da importância e do modo de cumprimento da legislação concorrencial.

Relacionamento com Agentes Públicos e Autoridades Governamentais

- A ABIHPEC e suas associadas, bem como seus administradores, empregados ou representantes, deverão manter o relacionamento com a administração pública e seus representantes, em todos os níveis, dentro dos mais elevados critérios de honestidade, integridade e transparência.
- É absolutamente vedado à ABIHPEC e às suas associadas, bem como a quaisquer de seus administradores, empregados ou representantes, direta ou indiretamente, prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; bem como financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na legislação.

Combate ao trabalho degradante

- As associadas deverão adotar políticas destinadas a prevenir e combater as formas degradantes de trabalho, especialmente o trabalho infantil, forçado e escravo.

Atendimento às normas legais

- Devem as associadas atender às disposições da legislação que rege o setor em que atuam, especialmente quanto à fabricação e comercialização de produtos.

Autonomia na atuação dos representantes da ABIHPEC

- Os representantes da ABIHPEC atuarão com plena autonomia, sem interferência das empresas associadas, para que possam exercer as suas atribuições estatutárias e regimentais, sempre buscando o cumprimento das finalidades institucionais da entidade.

**IV -
COMITÊ DE ÉTICA**

Conforme disposto no Estatuto Social, a ABIHPEC, através de seu Conselho Deliberativo, poderá constituir um Comitê de Ética, de caráter temporário ou permanente, o qual terá por atribuição fundamental monitorar o cumprimento, por todas as associadas, deste Código, sendo assegurado a todas as associadas encaminhar denúncias diretamente ao seu Presidente ou ao Conselho Deliberativo.

REGULAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA

Atribuições

1. O Comitê de Ética da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos ("ABIHPEC"), tem por atribuição fundamental monitorar o cumprimento, por todas as associadas, do Código de Ética e Melhores Práticas da ABIHPEC ("Código").

2. Além disso, são atribuições do Comitê de Ética:

- a) propor revisões nas políticas e nos procedimentos adotados pela Associação;
- b) receber e encaminhar denúncias de desvio de conduta e/ou violação aos princípios e às normas emanadas da ABIHPEC; e
- c) opinar sobre a aplicação de penalidade de suspensão de direitos ou exclusão, quando instada para tanto pelo Conselho Deliberativo.

3. Quaisquer denúncias envolvendo um ou mais integrantes do Comitê de Ética deverão ser encaminhadas diretamente para o Conselho Deliberativo, que terá a competência para removê-lo(s), em sendo apurada a prática de qualquer conduta contrária ao exercício da função.

Composição

4. O Comitê de Ética será composto por 5 (cinco) integrantes eleitos pelo Conselho Deliberativo, sendo o seu Presidente necessariamente um membro externo independente, não tendo qualquer vínculo, seja empregatício, estatutário ou contratual, com quaisquer associadas.

4.1. O Presidente do Comitê de Ética será eleito dentre 3 (três) candidatos indicados em conjunto pelo Diretor Presidente Executivo e pelo Presidente do Conselho Deliberativo. A indicação dos candidatos seguirá critérios de experiência, reputação, capacidade técnica e independência.

4.2. Os demais integrantes poderão ser membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, colaboradores da ABIHPEC ou membros externos.

5. O mandato dos integrantes do Comitê de Ética não ultrapassará o mandato dos membros do Conselho Deliberativo responsável pela indicação e aprovação dos integrantes do Comitê. Qualquer integrante do Comitê de Ética poderá ser substituído a qualquer tempo, por decisão do Conselho Deliberativo.

Reuniões

6. O Presidente do Comitê de Ética será responsável por estabelecer o calendário de reuniões, convocá-las, definir sua pauta, além de intermediar as comunicações com a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Deliberativo.

7. Por decisão do Presidente do Comitê de Ética ou do Conselho Deliberativo, poderão ser impedidos de participar ou votar nas reuniões os membros que apresentarem potencial conflito de interesses em relação à matéria em pauta, devendo, neste caso, o Conselho Deliberativo designar o respectivo substituto.

8. O quórum mínimo de instalação do Comitê de Ética será correspondente ao primeiro número inteiro acima da metade dos seus membros. O quórum de deliberação será o da maioria dos presentes à reunião.

9. O Comitê de Ética manterá registro de todos os processos e decisões em ambiente seguro e disponível para exame pelo Conselho Deliberativo. O conteúdo das reuniões será lavrado em ata, cujo acesso ficará restrito aos seus integrantes e ao Conselho Deliberativo, ressalvas quaisquer solicitações oriundas das autoridades públicas competentes.

Deveres

10. São deveres dos integrantes da Comitê de Ética:

- a) atuar com independência, imparcialidade, decoro e boa-fé;
- b) conhecer, aplicar e fazer cumprir as regras, regulamentos e procedimentos da ABIHPEC;
- c) acatar e respeitar as decisões do Conselho Deliberativo e do próprio Comitê de Ética;
- d) declarar-se impedido quando houver conflito de interesses;
- e) manter sigilo sobre assuntos que digam respeito às discussões havidas no âmbito do Comitê de Ética;
- f) firmar termo de compromisso e confidencialidade; e
- g) abster-se de utilizar a condição de membro do Comitê de Ética para obter vantagens para si ou para terceiros.

Denúncias

11. O pedido de instauração de processo de investigação pode ser realizado por qualquer empresa associada, diretamente ao Presidente do Comitê de Ética, podendo também ser realizado por iniciativa do Conselho Deliberativo.

12. Serão admitidas pelo Comitê de Ética as representações fundamentadas em violação ao Código de Ética da ABIHPEC, bem como violação a outras normas, princípios e diretrizes emanadas da Associação.

13. A denúncia deverá conter as seguintes informações, sob pena de indeferimento:

- a) nome, qualificação e endereço completo do denunciante, incluindo endereço eletrônico e telefone para contato, bem como de seu representante;
- b) nome, qualificação e endereço completo da empresa denunciada;
- c) descrição do fato que teria implicado ou estaria implicando a inobservância de disposição do Código e/ou das outras normas, princípios ou diretrizes emanadas da ABIHPEC;

d) cópia de toda a documentação a que se referir a denúncia e de qualquer documento que possa contribuir para a compreensão do fato informado na denúncia.

13.1. A denúncia e a documentação poderão ser apresentadas em meio físico ou eletrônico.

13.2. A identidade do denunciante será informada à empresa denunciada, exceto se houver pedido expresso do denunciante em sentido contrário, a critério do Comitê de Ética.

14. Atendendo a denúncia aos seus requisitos de admissibilidade, o Presidente dará início ao processamento, comunicando a denunciada para que apresente resposta e enviando-lhe cópia de todos os documentos e peças apresentadas pelo denunciante. Não sendo admitido o processamento, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, que decidirá tão somente acerca da admissibilidade da denúncia.

15. A resposta da denunciada deverá conter todas as alegações e documentos que julgar necessários, sendo indispensável, sob pena de indeferimento, apresentar nome, qualificação e endereço completo da denunciada, incluindo endereço eletrônico e telefone para contato, bem como de seu representante.

16. O Presidente será responsável por instruir e relatar todos os casos de denúncia, podendo, sempre que houver necessidade, convocar as partes para prestar esclarecimentos e solicitar documentos adicionais.

17. Os prazos estabelecidos no procedimento de denúncia, contados em dias úteis, são de:

a) caso a denúncia tenha sido encaminhada diretamente ao Conselho Deliberativo, 15 dias para que o Conselho Deliberativo encaminhe as denúncias ao Presidente do Comitê de Ética;

- b) 15 dias para exame e manifestação do Presidente sobre o cumprimento dos requisitos formais da denúncia;
- c) 10 dias para comunicação à parte denunciada;
- d) 15 dias para a resposta da parte denunciada, a partir do recebimento da comunicação;
- e) 30 dias para a análise pelo Presidente, instrução do processo e preparação do Relatório;
- f) 15 dias, a partir do encaminhamento do Relatório para os membros do Comitê de Ética, para a realização da sessão decisória.

17.1. Mediante solicitação fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo, os prazos estabelecidos acima podem ser prorrogados em função de circunstâncias particulares do caso concreto.

17.2. Se a denunciada, apesar de regularmente comunicada, deixar de apresentar resposta, a demanda terá prosseguimento e o Comitê de Ética deverá apreciar o mérito da denúncia.

18. Em caso de apuração de violação do Código e/ou das demais normas emanadas da Associação, as seguintes penalidades serão recomendadas ou aplicadas, conforme o caso, pelo Comitê de Ética:

- a) advertência;
- b) suspensão; ou
- c) exclusão.

18.1. As sanções de advertência serão aplicadas diretamente pelo Comitê de Ética; as demais sanções serão recomendadas pelo Comitê de Ética, mas sendo deliberadas e, se for o caso, aplicadas, pelo Conselho Deliberativo.

19. O Presidente do Comitê de Ética apresentará o caso na próxima reunião agendada do Conselho Deliberativo.

20. Das decisões do Conselho Deliberativo, caberá o recurso previsto no Estatuto Social da ABIHPEC.

Disposições finais

21. Este Regulamento é passível de atualização a qualquer momento por iniciativa do Conselho Deliberativo.